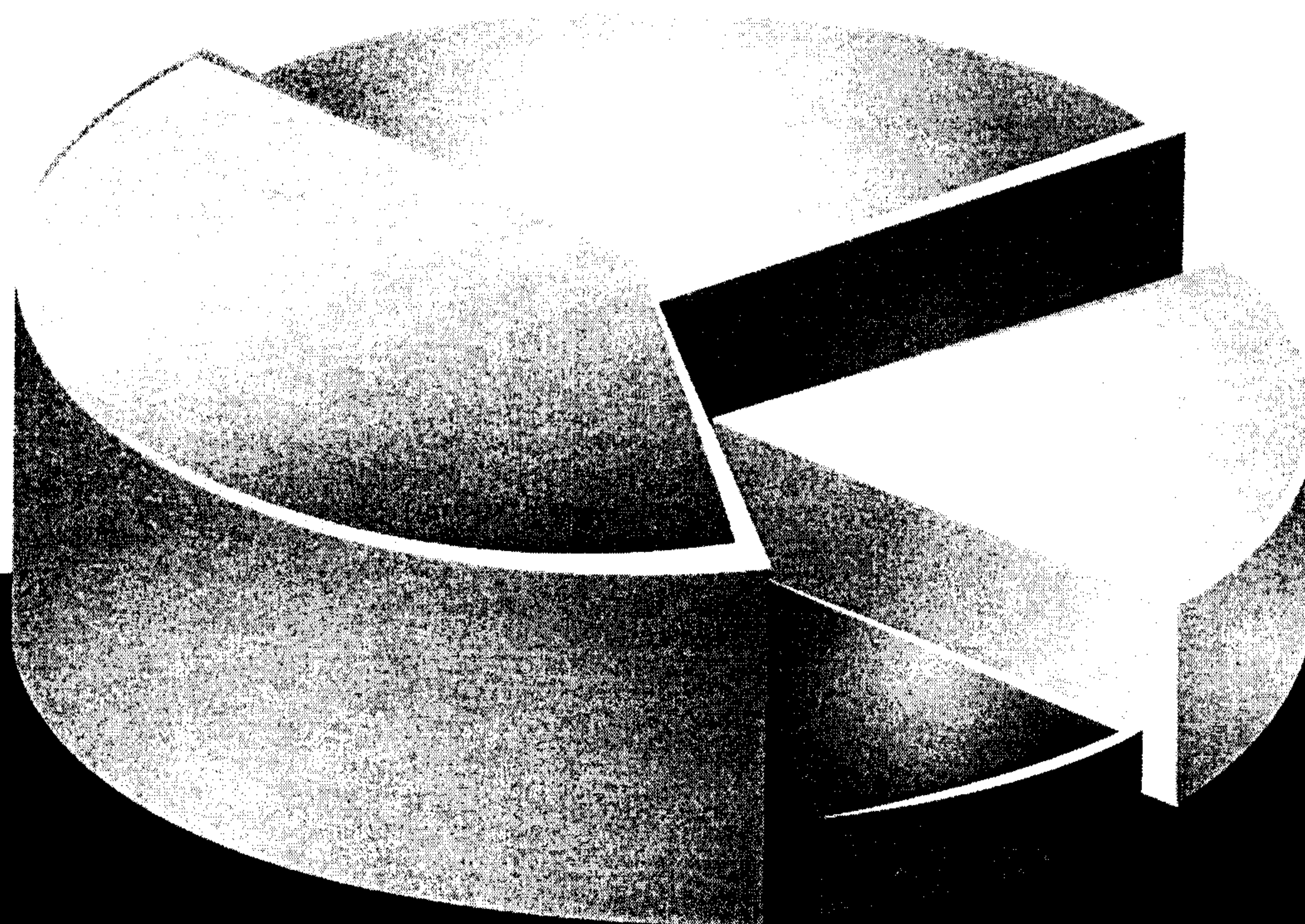


LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A

MODIFICATIVO AO PLANO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OUTUBRO 2019



APTAR

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

desde 2009

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A

4ª Vara Cível - Foro de São Carlos –SP.

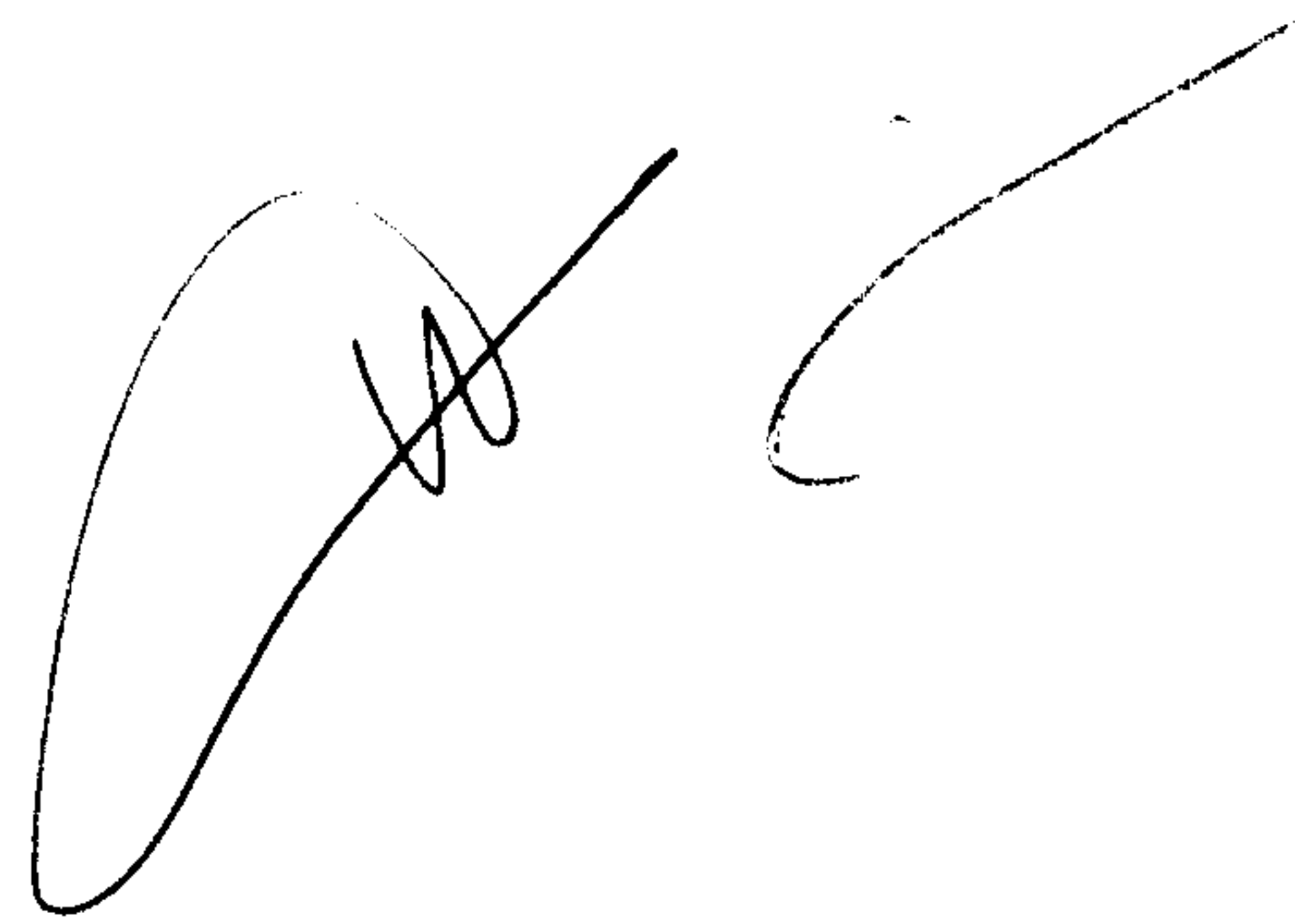
Processo número: 1004935-32.2014.8.26.0566

Administrador Judicial: Dr. Jorge Toshihiko Uwada

Assessoria Jurídica: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior

Assessoria Empresarial: APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

“O Modificativo ao Plano de Recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 15 (quinze) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”



ÍNDICE

SUMÁRIO	5
1. APRESENTAÇÃO	7
1.1. Abreviações e Definições	9
2. A EMPRESA	11
2.1. Breve Histórico	11
2.1.1. Inovações e Prêmios	11
2.1.2. Produtos e Serviços	14
3. MERCADO - Evolução PIB últimos anos	16
4. O MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
4.1. Meios de Recuperação	20
4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação	21
4.2. Arrendamento de Ativo Imobilizado	23
4.3. Alienação de Ativos	25
4.4. Atualização de Equipamentos e Ativos Tangíveis e Intangíveis	27
5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA	28
5.1. Quadro de Credores	28
5.2. Créditos Tributários	29
5.3. Premissas Utilizadas no Planejamento	29
5.4. Projeções do Fluxo de Caixa	30
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO	32
6.1. Credores Trabalhistas – Classe I	32
6.2. Credores Garantia Real – Classe II	32
6.3. Credores Quirografários – Classe III	33
6.4. Credores ME e EPP – Classe IV	33
6.5. Credores Extraconcursais	34

6.6.	Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	34
6.7.	Procedimentos Gerais.....	34
7.	CREDOR COLABORADOR E LEILÃO REVERSO.....	35
7.1.	Credor Colaborador.....	35
7.1.1.	Fornecedores de Produtos e Serviços.....	35
7.1.2.	Instituições Financeiras.....	36
7.2.	Leilão Reverso dos Créditos.....	36
8.	APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS.....	38
8.1.	Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças.....	39
8.2.	Quitação.....	39
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.....	40
	“ANEXO A”.....	43



SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um MODIFICATIVO ao Plano de Recuperação Judicial para a empresa **LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A**.

Para elaboração deste Modificativo, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte na elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial as Empresas contrataram a APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., empresa especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas visando à recuperação da competitividade, capacidade econômica, e desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente modificativo atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos, apresentado no anexo “A”.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Modificativo ao Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado, e, que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e, conseqüentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Nossos trabalhos foram baseados na capacidade histórica da empresa e em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foi considerada fidedigna, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade pela revisão, validação, perícia ou auditoria.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no presente Modificativo, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus Administradores.



1. APRESENTAÇÃO

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial da empresa **LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

No dia 10 de junho de 2014, foi distribuída à 4ª Vara Cível - Foro de São Carlos, Estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa. Em 01 de julho de 2014, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE o deferimento do pedido, sendo nomeado como administrador judicial o Dr. Jorge Toshihiko Uwada.

Em 26 de maio de 2015, conforme Ata da Assembleia Geral de Credores, fls. 2644-2680, foi aprovado o Plano de recuperação Judicial, e por outros fatores alheios à vontade da Recuperanda e já narrado nos autos, foi requerida a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, neste sentido, o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial substitui as condições anteriormente propostas.

Conforme será demonstrado no capítulo 03 – Mercado, a economia não cresceu o necessário, contudo, a LATINA cumpriu o que determina o artigo 61 da LRF:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Este MODIFICATIVO ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, perante a 4ª Vara Cível - Foro de São Carlos – SP, pela Recuperanda, conforme requerido as fls. 8520-8522.

Seu conteúdo foi desenvolvido de forma detalhada e com linguagem de fácil compreensão, visando propiciar, às partes interessadas, pleno conhecimento das premissas, planejamento e ações que envolvem a recuperação da empresa.

Por meio da análise deste Modificativo será possível validar as fundamentações e ações necessárias para a recuperação da empresa, que asseguram os direitos de todos os credores, além da superação da crise financeira e sua continuidade operacional com reflexo positivos na sociedade com geração de empregos, renda, impostos, recursos e tecnologia.

A análise deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial também permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis quanto a realização e que a Administração e todos os envolvidos na elaboração deste Plano adotaram premissas conservadoras, utilizando as bases históricas de faturamento aliadas ao cenário atual de mercado.

Neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado um novo fluxo de caixa projetado com a descrição das medidas que serão adotadas para que a Recuperanda continue o desenvolvimento de seus negócios de forma sustentável e eficaz, fortalecendo-se e honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante dos seus credores, sendo estas novas condições mais adequadas à presente realidade de mercado.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação é apresentada uma proposta de Plano de Pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Modificativo ao Plano de Recuperação foi desenvolvido neste ano durante o mês de outubro pela APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda., em conjunto com a direção da Empresa e seus advogados, sendo considerados os controles internos e informações gerenciais da empresa, bem como os interesses e relações econômico-financeiras.

Agradecemos o apoio e boa-vontade de todas as partes envolvidas nesta Recuperação Judicial, uma vez que foram elementos decisivos para que a empresa pudesse manter suas operações sem interrupção também neste período crítico.

1.1. Abreviações e Definições

Para uma melhor compreensão e análise do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

“**AGC**”: Assembleia Geral de Credores;

“**Ativos Não operacionais**”: Todo e qualquer ativo immobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

“**Ativos Operacionais**”: Todo e qualquer ativo immobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

“**Créditos**”: Significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

“**Créditos Não Sujeitos**” / “**Credores Extraconcursais**”: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na LFRE.

“**Credores**”: Significa todos os credores em conjunto;

“**Credores Trabalhistas**” “**Classe I**”: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“**Credores com Garantia Real**” “**Classe II**”: Significa os titulares de créditos com garantia real;

“**Credores Quirografários**” “**Classe III**”: Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

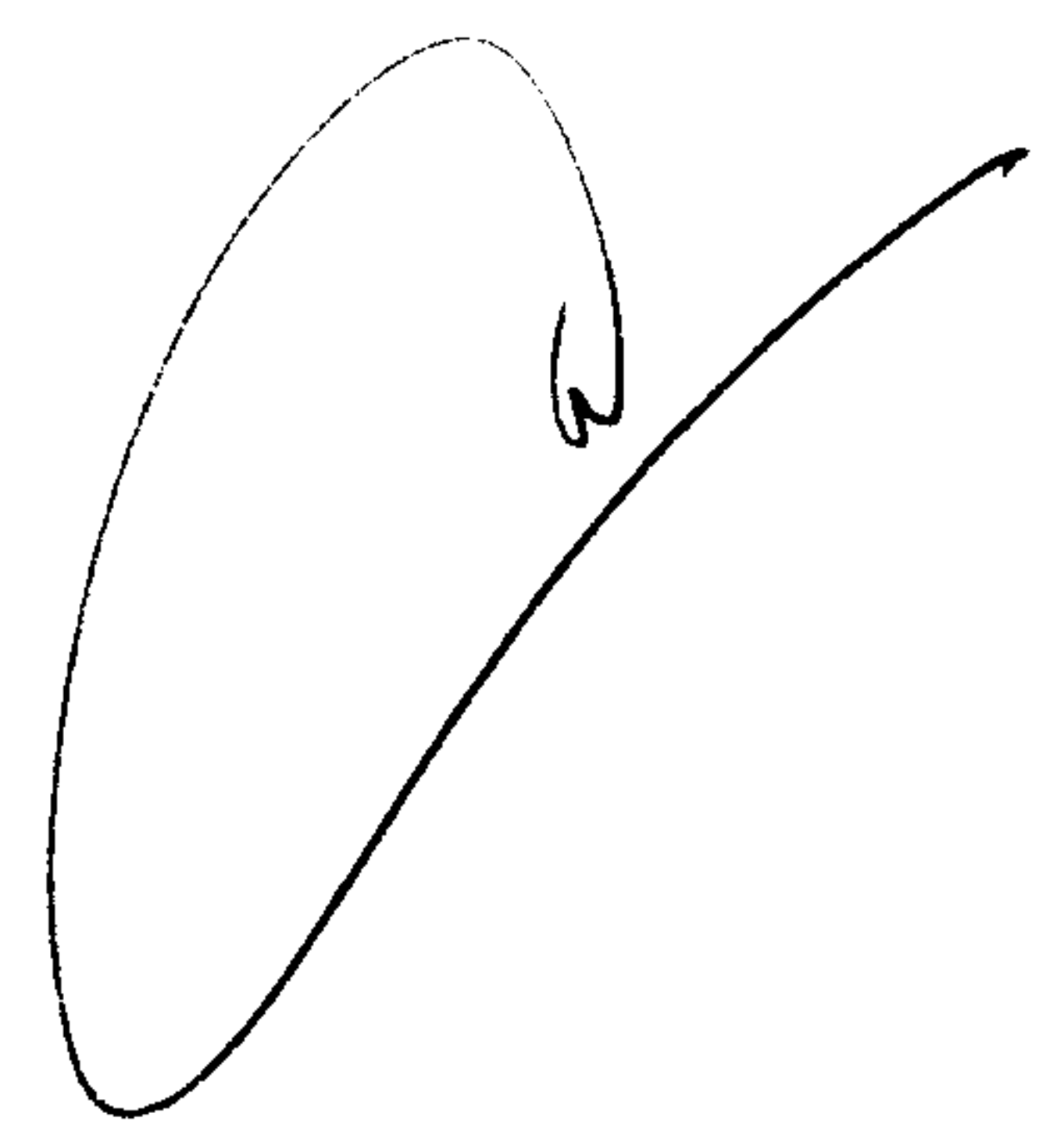
“**Credores Classe Especial**” “**Classe IV**”: Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;

“**Credores Sócios**”: Significa Credores que sejam sócios da Recuperanda;

“**Empresa**”, ou “**Recuperanda**”, ou “**Latina**””: denominação da Recuperanda: LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A.

“**LFRE**”: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005; e,

“**Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**”, “**Modificativo**” ou “**Plano**”: O presente documento.



2. A EMPRESA

2.1. Breve Histórico

Não é a intenção, neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, entrar em detalhes do histórico do Grupo, mas de forma resumida mostraremos a breve história e importância social e econômica da LATINA que desde 1994 exige que a qualidade e a inovação façam parte do dia a dia dos brasileiros. Desde então, oito milhões de consumidores exigentes pedem pelo melhor: e a Latina atende.

Orgulhosamente nacional, a premissa que leva a Latina tão longe é o compromisso com a tecnologia, com a qualidade, com o meio ambiente, com os parceiros e, principalmente, com os consumidores.

O resultado de tudo isso é simples: produtos que duram, que atendem às suas maiores necessidades e que tornam a sua vida de seus clientes melhor e mais simples. Das lavadoras semiautomáticas que poupam tempo do dia a dia até os ventiladores que melhoram a noite de sono, a Latina faz questão de acompanhar em todos os momentos.

Os produtos da Latina são idealizados para os mais exigentes e os prêmios recebidos não deixam mentir: 16 é o número de vezes em que a Latina foi reconhecida pelo trabalho sério que exerce; todas as categorias de produtos da marca já foram premiadas ao menos uma vez em eventos como o Museu da Casa Brasileira e o Idea Brasil.

A Latina é apaixonada pela ideia de proporcionar inovação, qualidade, facilidade e saúde e tem o prazer de trabalhar sob os mesmos pilares de quem exige sempre o melhor: seu cliente.

2.1.1. Inovações e Prêmios

Abaixo uma breve linha do tempo dos prêmios recebidos pela Latina:

2017

**Prêmio
MESC**

Ficamos entre as 20 melhores empresas em satisfação do consumidor.

Ganhamos prata na categoria eletroeletrônicos com a Secadora de Roupas SR555

2012

5° Idea Brasil

Ganhamos Bronze com o Ventilador de Teto LUMEN CONTROL.

2012

5° Idea Brasil

Ganhamos Bronze com o Purificador de Água PN555

2011

**25° Museu
Da Casa
Brasileira**

Recebemos menção honrosa na categoria eletroeletrônicos

2011

**Design
Excellence
Brazil
(Seleção IF)**

Selecionado pelo Design Excellence Brazil para concorrer ao IF Awards 2011

2010

**1° SENAI-SP
Excellence
Design**

Ganhamos com o AIR CONTROL – Ouro na categoria AMBIENTES

2009

2009

2008

2008

**23º Museu
Da Casa
Brasileira**

Ganhamos com a
RUBI em 1o Lugar
na categoria
ELETROELETRÔN
ICOS

2º Idea Brasil

Ganhamos com a
RUBI – Bronze na
categoria CASA

**CNI – Etapa
Estadual**

Ganhamos o
prêmio na categoria
design

**Design
Excellence
Brazil
(Seleção IF)**

Selecionado pelo
Design Excellence
Brazil para
concorrer ao IF
Awards 2009

2008

2007

2007

2006

**IX House &
Gift IX**

Ganhamos o
prêmio na categoria
eletrodomésticos

**Design
Excellence
Brazil
(Seleção IF)**

Selecionado pelo
Design Excellence
Brazil para
concorrer ao IF
Awards 2008

**Salão Design
– Casa Brasil**

Recebemos
menção honrosa

**CNI – Etapa
Estadual**

Ganhamos o
prêmio na categoria
design

2006



**VII House &
Gift**

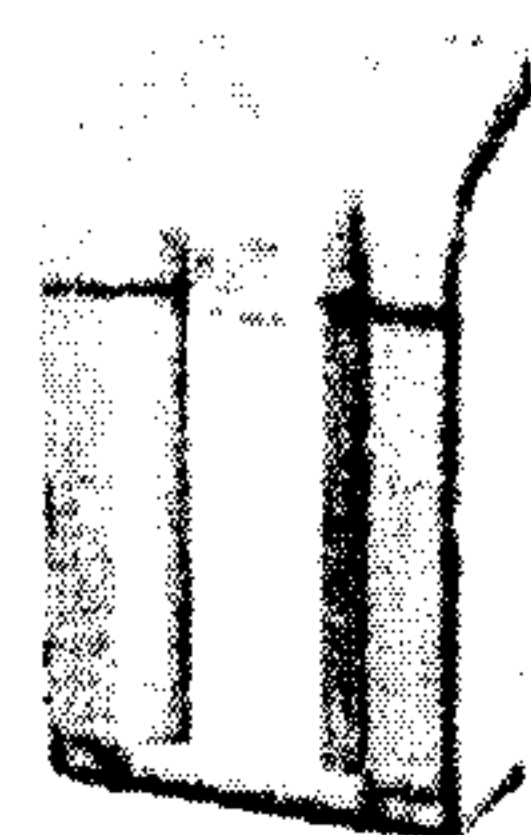
Ganhamos o
prêmio na categoria
eletrodomésticos

2.1.2. Produtos e Serviços

A Latina oferece garantia e assistência técnica aos seus clientes. Abaixo os principais produtos da LATINA:



Purificadores
de água
refrigerados



Filtros de água



Filtros para
reposição



Bebedouros



Lavadoras de
roupas



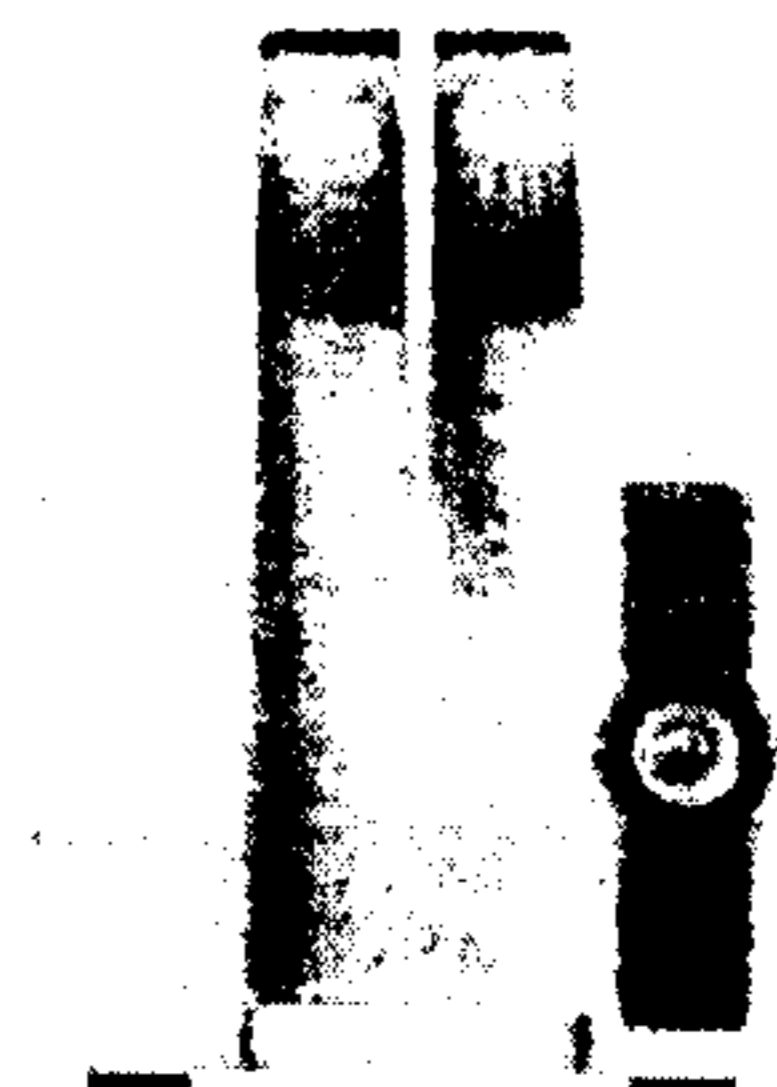
Secadoras de
roupas



Ventiladores
de teto



Com iluminação. Controle de
parede



Aspirador de pó com
cabo e sem fio

3. MERCADO - Evolução PIB últimos anos

Em consonância com o capítulo anterior, não é a intenção neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, entrar em detalhes de estatística de mercado, contudo, de uma forma resumida mostraremos dados do PIB e também do setor para demonstrar a importância econômica e social deste mercado.

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou sua maior e duradoura crise, somente nos anos de 2015 e 2016 o PIB teve retrações de -3,8 e -3,6, respectivamente.

Todavia as projeções no quadro abaixo do site Economia em Dia¹, do grupo Bradesco, demonstram dentre outros indicadores, o PIB crescente da indústria nacional que parou de cair em 2017, cresceu em 2018 e com previsão de seguidas altas para 2019 e 2020, vejamos:

QUADRO SÍNTESE – PROJEÇÕES FOCUS - Média das projeções

ATIVIDADE, INFLAÇÃO E JUROS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019*	2020*
PIB (%)	3,9	1,8	2,7	0,5	-3,8	-3,6	1,0	1,2	0,9	2,1
Agropecuária (%)	5,6	-2,5	7,9	2,8	1,8	-6,6	13,0	0,3	0,9	2,5
Indústria (%)	4,1	0,1	1,8	-1,5	-6,5	-3,8	0,0	0,9	0,4	2,4
Serviços (%)	3,4	2,4	2,5	1,0	-2,5	-2,7	0,3	1,4	1,3	2,0
PIB (R\$) - bilhões (Preços Correntes)	4.374	4.806	5.316	5.779	6.000	6.267	6.592	7.003	7.392	7.920
PIB (US\$) - bilhões	2.611	2.459	2.464	2.456	1.802	1.799	2.066	1.800	1.886	2.010
População - milhões	197,4	199,2	201,0	202,8	204,5	206,1	207,7	209,2	210,7	212,1
PIB per capita - US\$	13.229	12.344	12.256	12.111	8.812	8.732	9.948	8.606	8.952	9.479
Produção Industrial - IBGE (%)	0,4	-2,3	2,0	-3,3	-8,3	-6,6	2,5	1,7	0,6	2,3
IPCA - IBGE (%)	6,5	5,8	5,9	6,4	10,7	6,3	3,0	3,8	3,4	3,8
IPC - FIPE (%)	5,8	5,1	3,9	5,2	11,1	6,5	2,3	3,0	3,4	3,5
IGP-M - FGV (%)	5,1	7,8	5,5	3,7	10,7	7,2	-0,5	7,5	5,2	4,1
IGP-DI - FGV (%)	5,0	8,1	5,5	3,8	10,8	7,2	-0,4	7,1	5,2	4,1
Taxa Selic (final de período) %	11,0	7,3	10,0	11,8	14,3	13,8	7,0	6,5	4,8	5,0

Fonte: Economia em Dia – Bradesco / BCB

https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/monitores/relatorio_focus/Relatorio_FOCUS_04_10_19.pdf, visto em 10/10/2019.

¹ <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia>

Diferente dos anos anteriores de um mercado estagnado, abaixo matéria do Jornal Valor Econômico de julho de 2019, demonstrando que o mercado de eletrodomésticos subiu, 13,4% no 1º semestre de 2019. Segue na íntegra:

Produção de eletrodomésticos subiu 13,4% no 1º semestre, diz Eletros
Por Adriana Mattos, Valor — São Paulo
29/07/2019 14h15 Atualizado há 2 meses

A produção industrial de eletrodomésticos no primeiro semestre (fogões, lavadoras de roupa, refrigeradores, entre outros) cresceu 13,4%, de 6,7 milhões de unidades em 2018 para 7,6 milhões em 2019, informou nesta segunda-feira a Eletros, associação nacional dos fabricantes, durante abertura da Eletrolar, a principal feira do setor.

O índice de vendas do varejo ao consumidor pode ter alguma variação em relação a este número por causa da formação de estoques nas lojas. A empresa de pesquisas GfK deve anunciar dados sobre a venda do varejo durante a feira.

Essa expansão ocorre num mercado com fraca base de comparação, considerando que as fabricantes principais de “linha branca” vinham relatando fraco desempenho na primeira metade de 2018, por conta da migração de consumo para os eletrônicos no ano passado, quando ocorreu a Copa do Mundo.

Para o mercado de eletrônicos, a Eletros faz previsão especificamente para o desempenho do mercado de televisores de janeiro a junho, item responsável por mais de 80% desse segmento.

A entidade projeta queda no volume vendido de cerca de 16% na primeira metade do ano. O volume do primeiro semestre de 2018 foi de 6,4 milhões de unidades e estão previstos para este ano 5,4 milhões. Os números ainda estão sendo fechados, por isso a entidade fez previsões.

“A diferença entre os períodos se dá pela sazonalidade, tendo em vista que o ano anterior foi de Copa do Mundo”, informa o material de resultados publicado por Jorge Nascimento, presidente da entidade.

A linha de portáteis (cafeteiras, liquidificador) registrou alta no volume produzido de 10% neste primeiro semestre — foram 32,3 milhões de unidades até junho contra 29,3 milhões no ano anterior.

“A indústria, de modo geral, está num momento de muitos desafios, mas, com as reformas acontecendo, acreditamos na melhoria do ambiente econômico. Com esse cenário, cremos em um mercado consumidor aquecido, atraindo

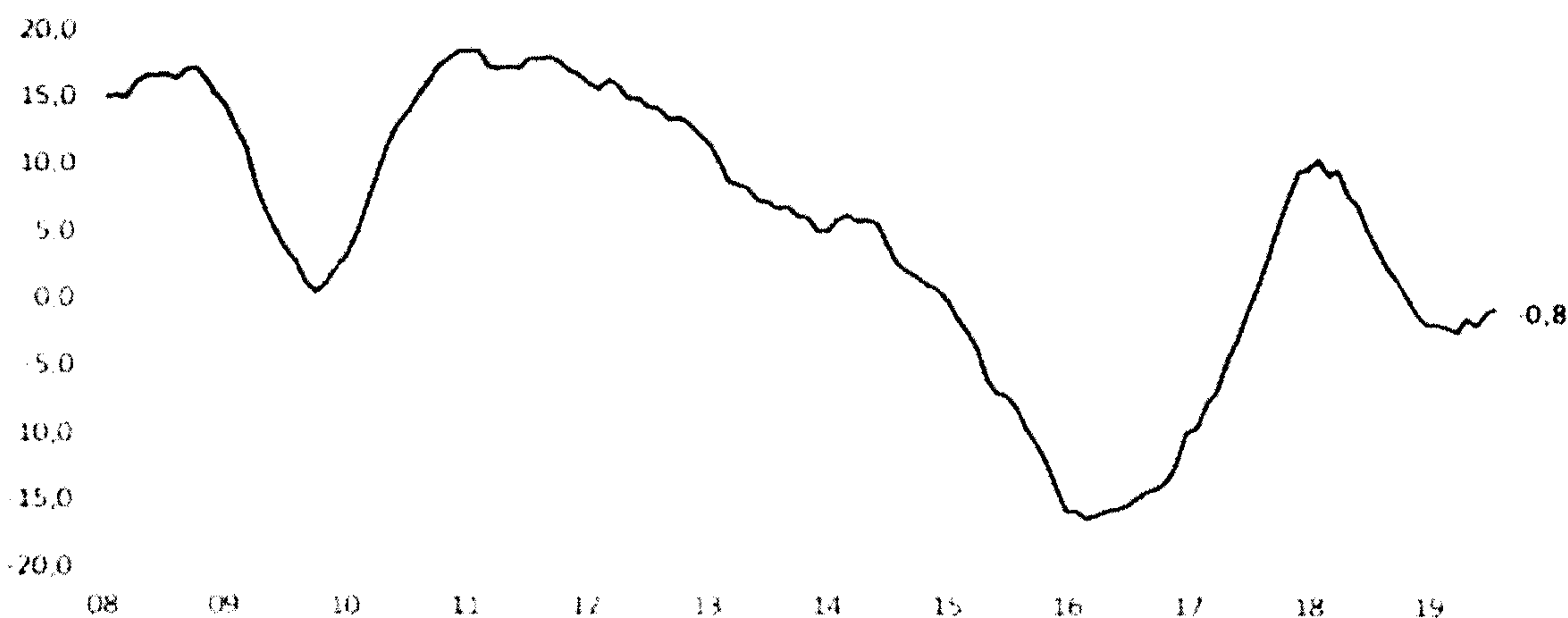
investimentos, gerando empregos e conseqüente crescimento do nosso setor”, informou no comunicado.

Na Eletros estão 30 empresas associadas, com 47 fábricas.

Fonte: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/07/29/producao-de-eletrdomesticos-subiu-134-no-1o-semester-diz-eletros.ghtml>, visto em 23/10/2019.

O Estudo Monitor Setorial do Varejo de Outubro de 2019 do DEPEC – Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos, portal do Bradesco ², apresenta o Gráfico abaixo sobre venda no varejo de eletrodomésticos, demonstrando uma forte queda em 2016 e a retomada nos últimos anos.

MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS ³ Variação % do volume acumulada em 12 meses



Fonte: IBCI Bradesco

A ELETROS⁴ – Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos, apresenta indicadores do setor, em sua última publicação de Indicadores Setoriais

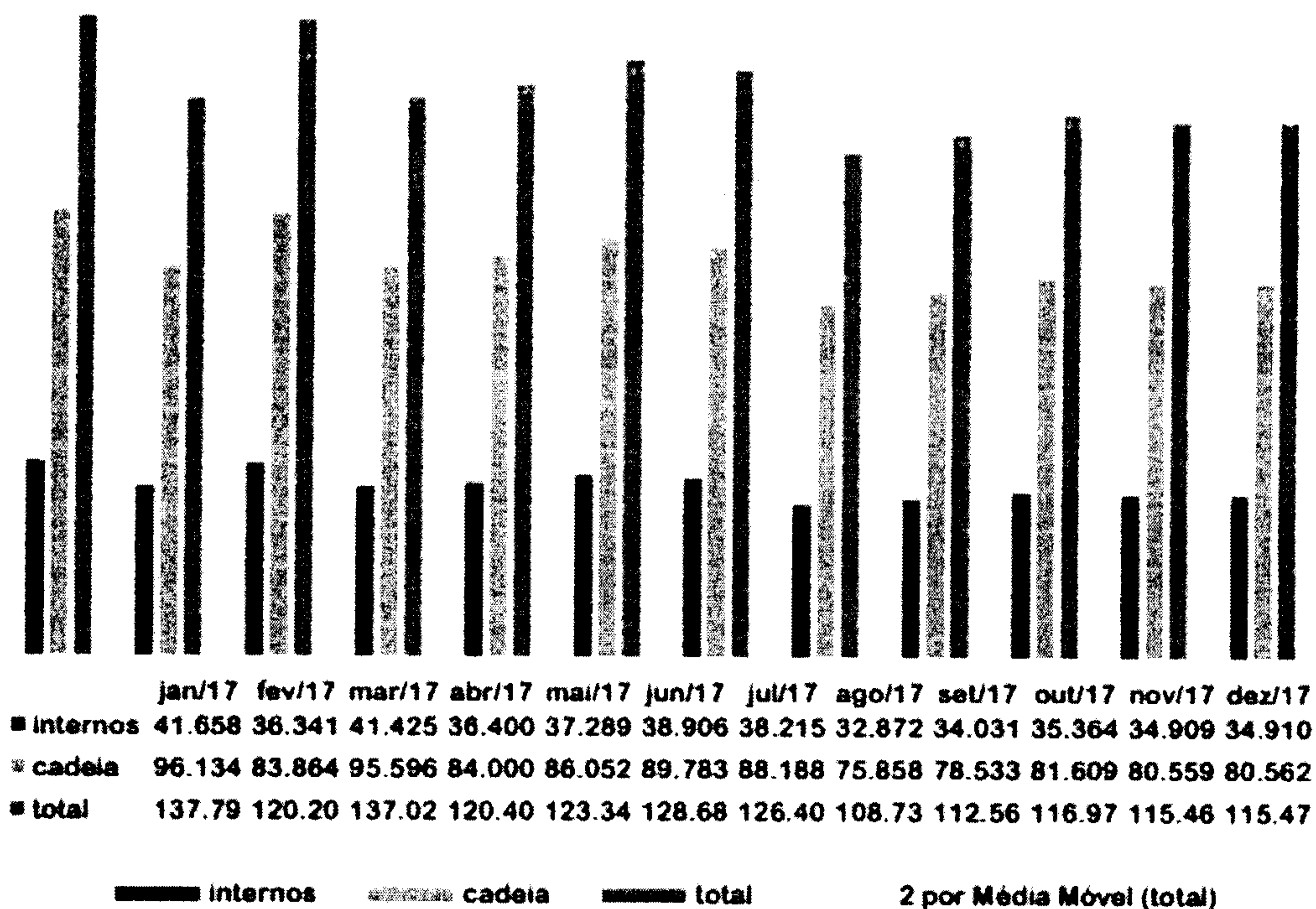
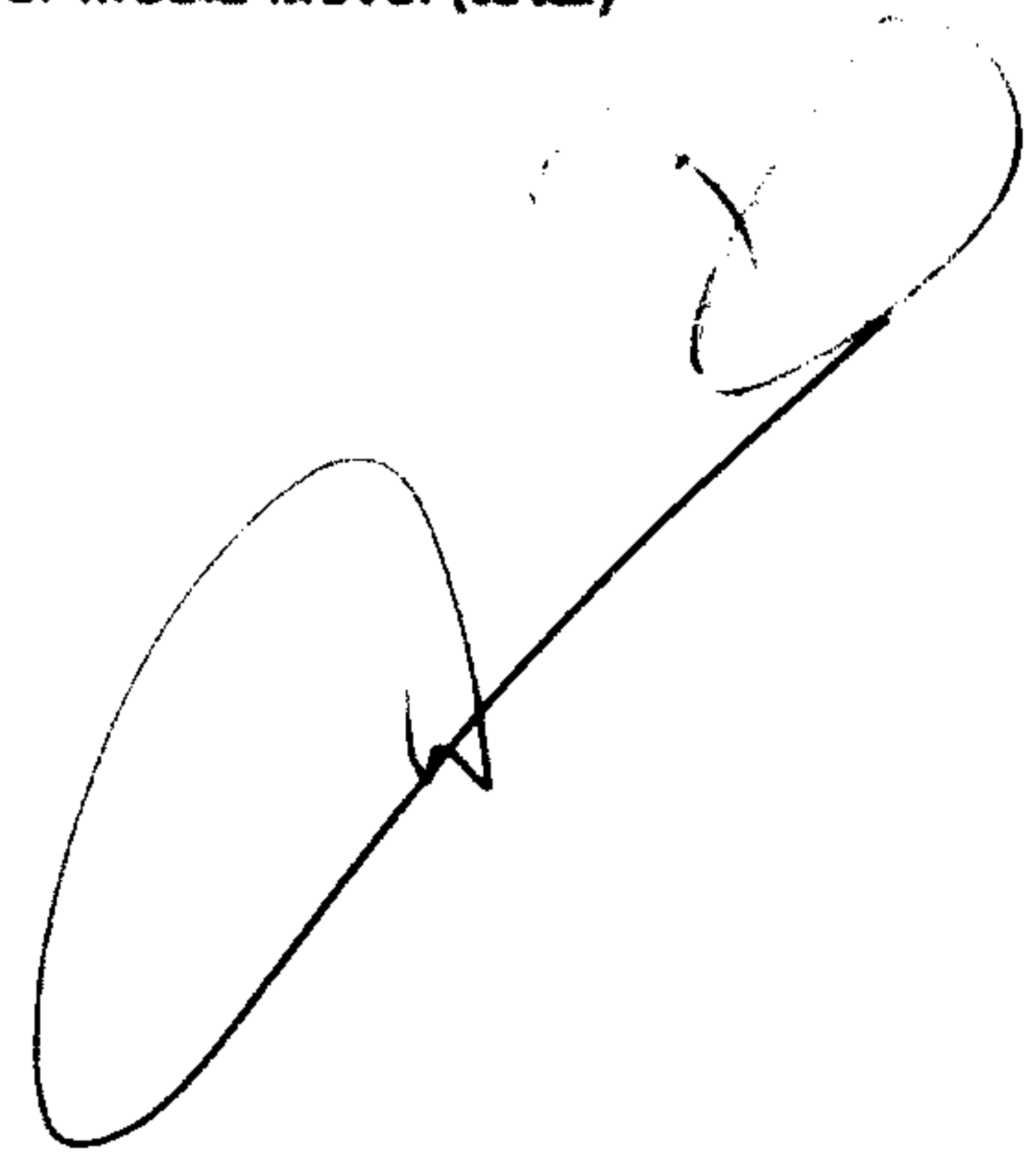
² <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia>

³ https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/monitores/setorial/infset_varejo.pdf, visto em 23/10/2019.

⁴ <https://eletros.org.br/a-eletros/>

Edição janeiro/2018⁵, com dados referente ao ano de 2017, ano da realização da Assembleia Geral de Credores, o setor reduziu o número de empregos diretos, de 137 mil para 115 mil, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Empregos do Setor
Fonte: ELETROS

⁵ <https://eletros.org.br/pdf/4295.pdf>, visto em 23/10/2019.

4. O MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira a Recuperanda, ante seu pedido de Recuperação Judicial, adotou várias medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a receita e despesas da Empresa, visando a melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessárias para alcançar um estado de equilíbrio financeiro, capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas pela empresa no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas, perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores priorizando a busca de soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhor maneira, todos os envolvidos no processo.

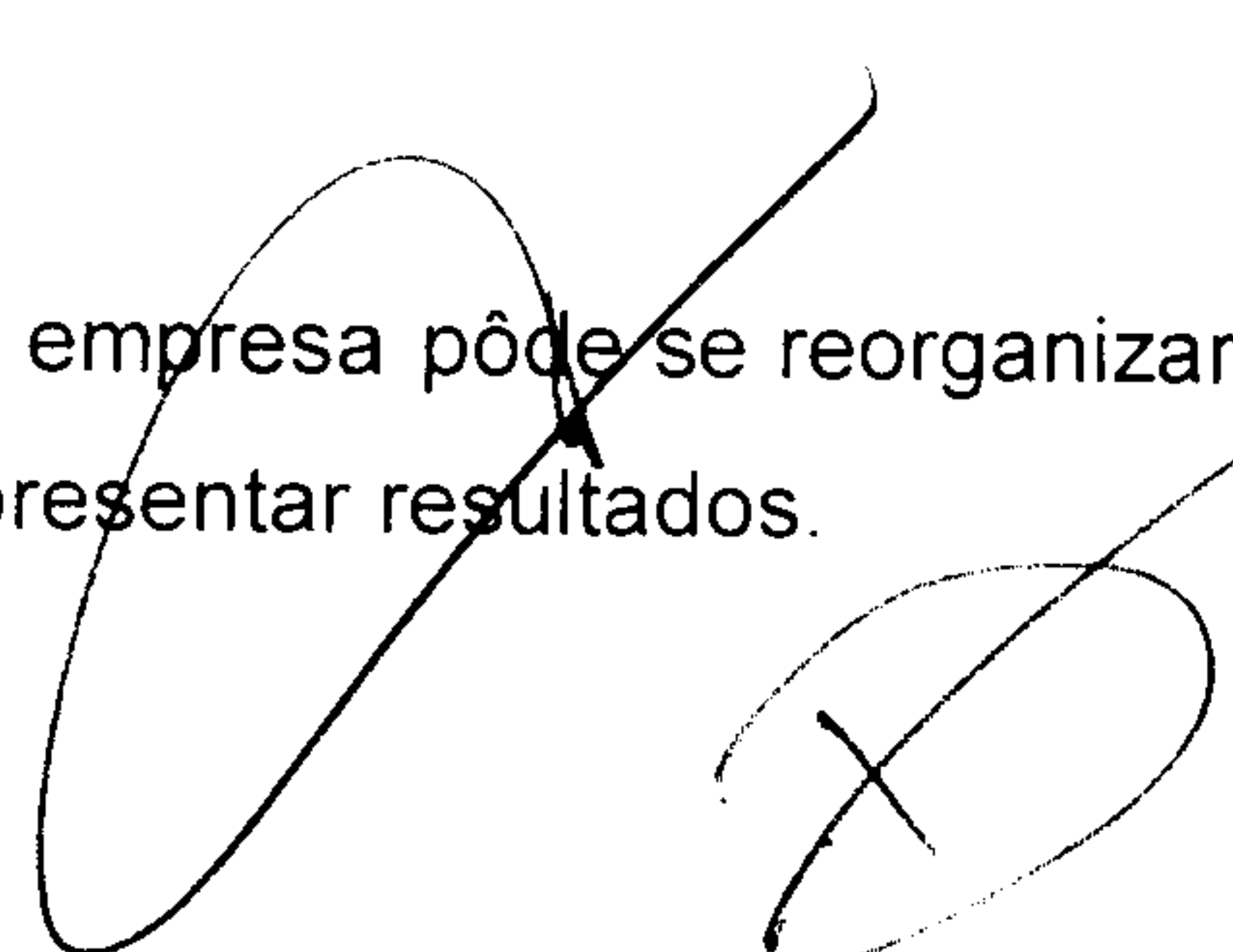
A Recuperanda entende como transitório seu abalo financeiro quando observado seu histórico de anos de ininterrupta atuação inspirando total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.

4.1. Meios de Recuperação

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção da empresa pôde se reorganizar e desenvolver um plano de ação que deverá, em breve, apresentar resultados.



4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação

- ✓ Rever os processos internos e implantar um efetivo controle de custos, reduzindo desperdícios;
- ✓ Rever o planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazos de entrega aos clientes;
- ✓ Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras;
- ✓ Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através da análise SWOT (Strengths-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);
- ✓ Rever todos os contratos de prestação de serviços de terceiros, reduzindo-os ao nível estritamente necessário;
- ✓ Rever a política comercial e ser pró-ativo nas vendas para ocupação da capacidade existente, recuperando participação perdida nos últimos meses.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa visando o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

- VI – aumento de capital social;*
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X – constituição de sociedade de credores;*
- XI – venda parcial dos bens;*
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XIII – usufruto da empresa;*
- XIV – administração compartilhada;*
- XV – emissão de valores mobiliários;*
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.”*

Poderá ainda onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos com credores extraconcursais, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante autorização do Juiz ou de Assembleia Geral de Credores, ou ainda, mediante ciência do Administrador Judicial.

A recuperação da atividade da Empresa preservará postos de trabalho, proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a Empresa continue a desempenhar o seu papel na economia e função social.

A preservação da atividade da Recuperanda deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.

4.2. Arrendamento de Ativo Imobilizado

Alternativamente ao capítulo 5. Estudo da Viabilidade Econômica, deste Modificativo, a Recuperanda, poderá arrendar seus ativos operacionais, consoante ao artigo 50, inciso VII e §1º, destacados abaixo:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

O Arrendamento será realizado, se for o caso, com a anuência do credor que possuir a garantia real ou garantia fiduciária dos ativos a serem arrendados, respeitando os preceitos do §1º do artigo 50, da LRF.

Neste sentido poderão ser arrendadas as unidades produtivas elencadas abaixo que ainda deverão ser divididas da seguinte forma:

- i. Lavadoras;
- ii. Secadoras;
- iii. Purificadores de Água;
- iv. Bebedouros Refrigerados;
- v. Ventilação; e

As unidades produtivas acima elencadas compreendem:

- i. Moldes,
- ii. Ferramentas;
- iii. Linhas de montagem específica para cada item; e
- iv. Direito de uso sobre a marca LATINA, exclusivamente para os produtos das respectivas unidades produtivas arrendadas. Não podendo alterar, modificar e fazer outros usos da marca.

Caso necessário à sua reorganização econômico-financeira, poderão ainda, serem convertidas para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens através de Unidade Produtiva Isolada (UPI), observando o disposto no Artigo 60 combinado com artigo 142 da LRF.

O arrendamento respeitará as seguintes condições:

- i. Lavadoras:
- Valor mínimo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- ii. Secadoras:
- Valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- iii. Purificadores de Água:
- Valor mínimo mensal de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- iv. Bebedouros Refrigerados:
- Valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- v. Ventilação:
- Valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- vi. O montante do arrendamento será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM.
- vii. Apresentar garantia real ou bancária de no mínimo 12 (doze) meses sobre o valor do arrendamento.
- viii. O arrendatário deverá contratar o seguro geral da unidade produtiva arrendada.
- ix. O prazo do arrendamento deverá ser de no mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

- x. O Arrematante terá toda responsabilidade sobre a qualidade dos produtos vendidos, bem como o pós venda, a imagem da marca pertencente ao Arrendatário e a manutenção dos ativos.

4.3. Alienação de Ativos

Além do arrendamento acima mencionado, como forma de geração de fluxo de caixa extraordinário, e, conseqüente disponibilização para pagamento aos credores concursais e extraconcursais, a recuperanda propõe tanto o **arrendamento** quanto a **alienação** de outros ativos imobilizados.

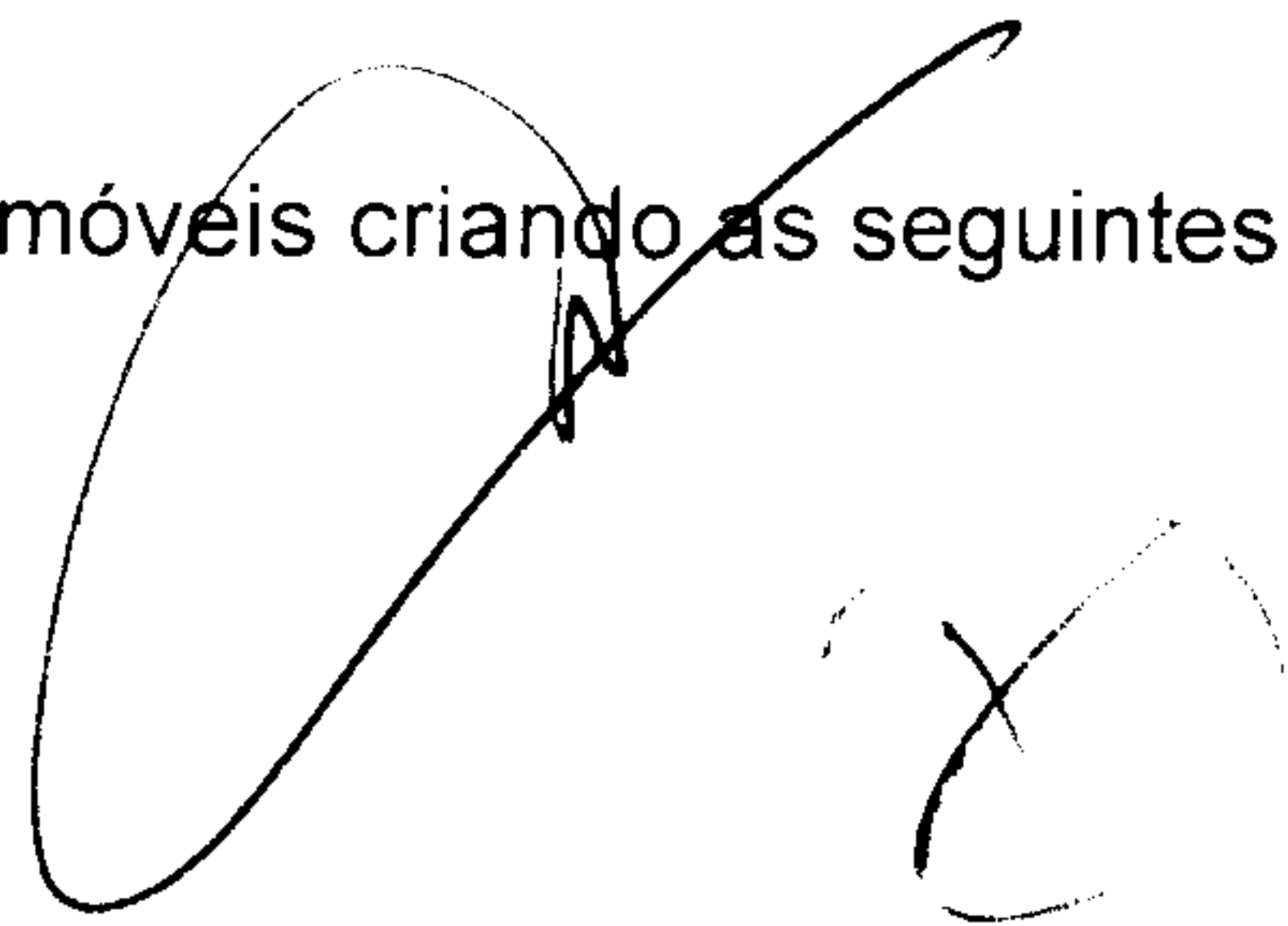
Ressalta-se que a Empresa não tem a intenção de alienar seus ativos operacionais, necessários à continuidade da atividade empresarial, mas, imóveis não utilizados ou passíveis de substituição, nos moldes do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101 de 2005:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 12 do art. 141 desta Lei.

Para melhor organização, tanto administrativa, como econômico-financeira, os bens imóveis serão convertidos para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), e alienados através de Unidade Produtiva Isolada (UPI), observando o disposto no Artigo 60 combinado com artigo 142 da LRF

Encontram-se nas condições acima descritas, os seguintes imóveis criando as seguintes SPEs – UPIs:



- i. **“UPI - SPE Latina”** – 04 Terrenos da Fábrica, conforme laudo às fls. 721-765, do processo nº 1008719-46.2016.8.26.0566 em tramite a 4ª Vara Cível - Foro de São Carlos, tendo o seguinte resumo, fl. 20 do Laudo, fl. 741:

	AVALIAÇÃO ATUAL	
IMÓVEL		
MATR. 116.265	R\$	15.567.609,50
MATR. 116.266	R\$	2.097.974,18
MATR. 116.267	R\$	2.069.156,69
MATR. 116.268	R\$	1.004.788,41
TOTAL	R\$	20.739.528,79

Ressalta-se que em caso de proposta de alienação a Recuperanda poderá concretizar a operação mediante anuência do credor que possuir a garantia, sendo que do valor percebido, será destinado à quitação do valor negociado com o credor correspondente, e, quanto ao valor eventualmente sobejado, será totalmente destinado à viabilidade financeira deste modificativo e conseqüentemente a manutenção das atividades da sociedade, de modo a cumprir o seu papel constitucional.

Não obstante à alienação, existe a possibilidade da Recuperanda do arrendamento do imóvel, matrícula 116.265, gerando um caixa mensal superior a R\$ 50.000,00.

A Recuperanda poderá ainda, **arrendar** qualquer um dos ativos descritos acima, contudo, com a ciência do administrador judicial.

- ii. **“UPI SPE Latinatec – Terrenos CEAT”**: Trata-se de um conjunto de 12 (doze) terrenos com matrículas distintas avaliados em junho de 2019 pela empresa SOPARCONSULT, obtendo o montante para os bens avaliados em R\$ 10.680.961,25.



A Recuperanda poderá ainda, **arrendar** qualquer um dos ativos descritos acima, contudo, com a ciência do administrador judicial.

4.4. Atualização de Equipamentos e Ativos Tangíveis e Intangíveis

Grande parte de seus credores (fornecedores) são conhecedores dos valores de mercado dos seus ativos, todos relacionados na inicial desta Recuperação Judicial.

Não há neste momento, intenção da empresa em vender qualquer destes bens, mas aguarda que seja permitida, com a aprovação do plano e tendo em vista a disposição legal de que o devedor não perde a livre administração de sua empresa, que a direção da empresa possa vender ativos inservíveis não sejam essenciais à operação.

Deste modo, ficaria garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

A projeção de faturamento demonstra a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrado no anexo "A".

5.1. Quadro de Credores

Neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, foram considerados, para projeção dos pagamentos, o saldo a pagar aos os credores relacionados pela administração judicial, § 2º Art. 7º, conforme demonstrado a seguir:

QUADRO GERAL DE CREDITORES	VALOR R\$	%
CREDITORES - CLASSE I - TRABALHISTAS	-	0%
CREDITORES - CLASSE II - GARANTIA REAL	3.873.558,28	9%
CREDITORES - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	37.873.056,28	91%
CREDITORES - CLASSE IV - ESPECIAL - ME - EPP	-	0%
TOTAL CREDITORES	41.746.614,56	100%

Contudo, novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, que poderá alterar os valores e classes acima descritas.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a

existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições, podendo, eventualmente, os prazos máximos de pagamento, restarem alongados, se necessário.

5.2. Créditos Tributários

O “Plano” contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante apropriação de 0,50% aplicados sobre as receitas líquidas de vendas.

Alternativamente, a Empresa poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

5.3. Premissas Utilizadas no Planejamento

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos, têm como base dados históricos de 2016, 2017 e 2018, bem como o planejamento orçamentário 2019 considerando um conservadorismo como base no início das projeções.

Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e conseqüentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei 11.101/2005, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim adotamos como data inicial a data da publicação da decisão que homologar o presente modificativo ao plano de recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de recurso.

5.4. Projeções do Fluxo de Caixa

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 15 (quinze) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

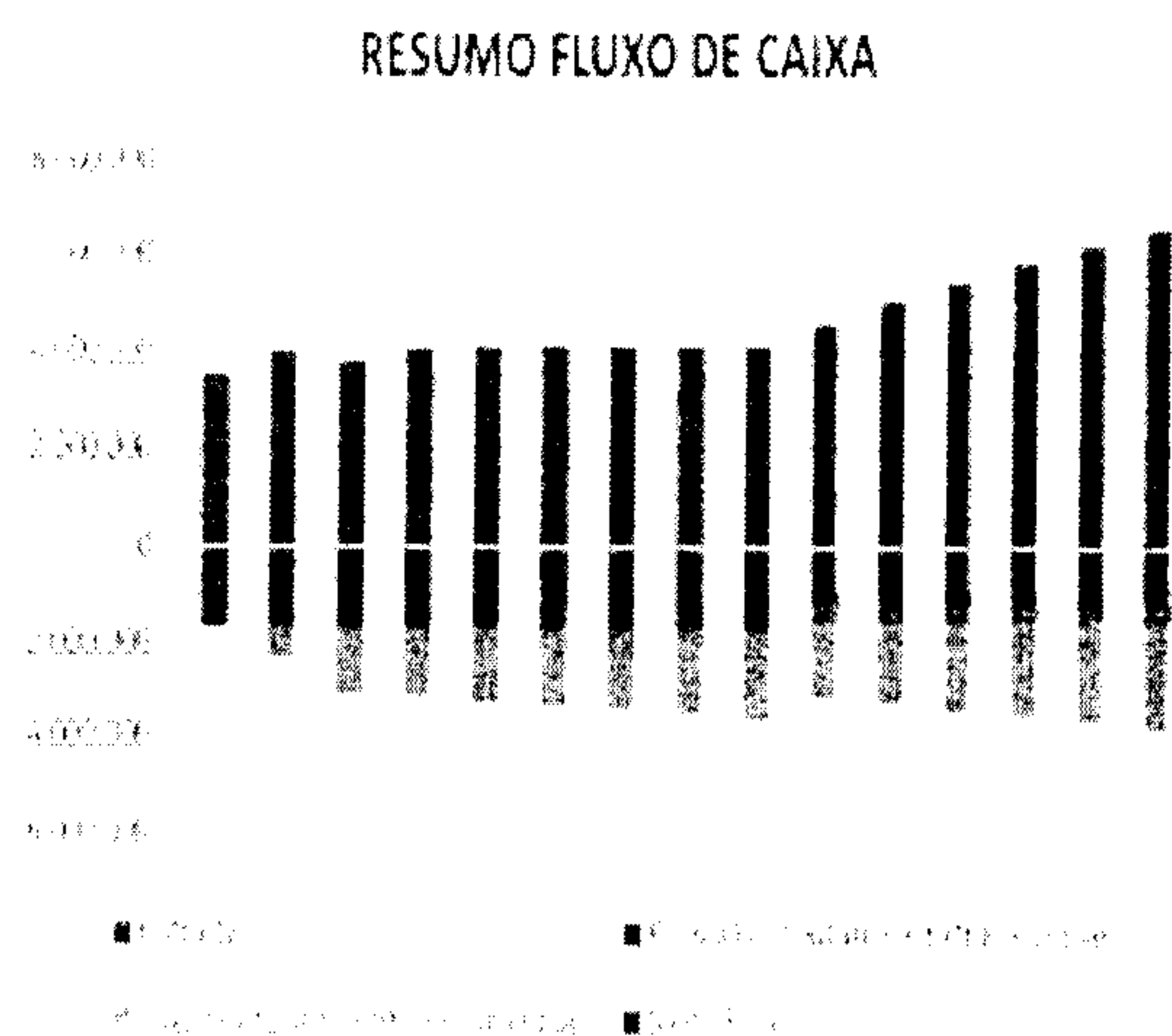
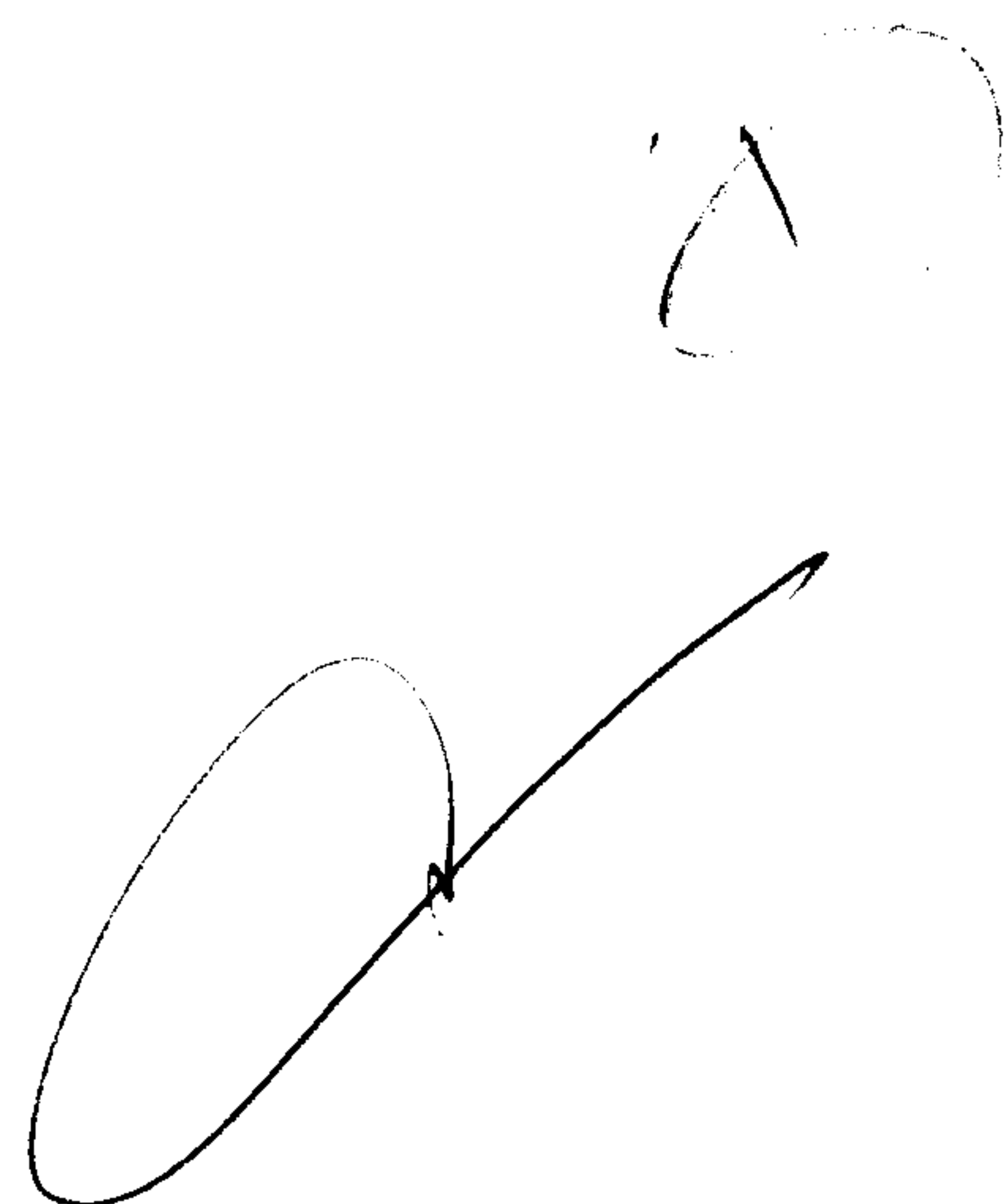
O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:

- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;

- ✓ Os custos foram calculados considerando-se os valores atualmente praticados no mercado, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- ✓ Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e,
- ✓ As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado no “Anexo A” deste modificativo.

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
Ano	Saldo Inicial	Entradas	Passivos Tributários e Extraconcursais	Pagamento aos Credores Concursais	Saldo Final
Ano 01	0	2.626.141	-1.681.522	0	944.619
Ano 02	944.619	2.716.132	-1.686.968	-657.509	1.316.274
Ano 03	1.316.274	2.801.197	-1.692.577	-1.433.876	991.019
Ano 04	991.019	3.144.719	-1.698.354	-1.505.570	931.814
Ano 05	931.814	3.224.519	-1.704.305	-1.580.848	871.181
Ano 06	871.181	3.305.665	-1.710.434	-1.659.890	806.521
Ano 07	806.521	3.388.124	-1.716.747	-1.742.885	735.014
Ano 08	735.014	3.471.863	-1.723.249	-1.830.029	653.599
Ano 09	653.599	3.556.840	-1.729.947	-1.921.531	558.961
Ano 10	558.961	3.643.008	-1.236.845	-2.017.607	947.517
Ano 11	947.517	3.730.313	-1.243.950	-2.118.488	1.315.392
Ano 12	1.315.392	3.818.693	-1.251.269	-2.224.412	1.658.404
Ano 13	1.658.404	3.908.080	-1.258.807	-2.335.633	1.972.044
Ano 14	1.972.044	3.998.397	-1.266.571	-2.452.414	2.251.455
Ano 15	2.251.455	4.089.556	-1.274.568	-2.575.035	2.491.408
Total		51.423.247	-22.876.112	-26.055.726	

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

Os credores e montantes relacionados na Classe I – Trabalhista, conforme §2º do artigo 7º da LRF, foram integralmente liquidados, contudo, se novos créditos forem habilitados, receberão na seguinte condição:

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios e juros, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Modificativo Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Sobre os valores devidos incidirá atualização monetária pela Taxa referencial – TR, desde a data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento ao credor.

6.2. Credores Garantia Real – Classe II

Sobre o total do crédito sujeito à Classe II – Garantia Real, relacionados conforme §2º do artigo 7º da LRF, será reduzindo os valores pagos e sobre este novo saldo receberão seus créditos com a seguinte condição:

- ✓ Sobre o saldo dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirá atualização monetária pela Taxa referencial – TR e juros de 3% ao ano.

- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 54 (cinquenta e quatro) parcelas trimestrais e consecutivas.

6.3. Credores Quirografários – Classe III

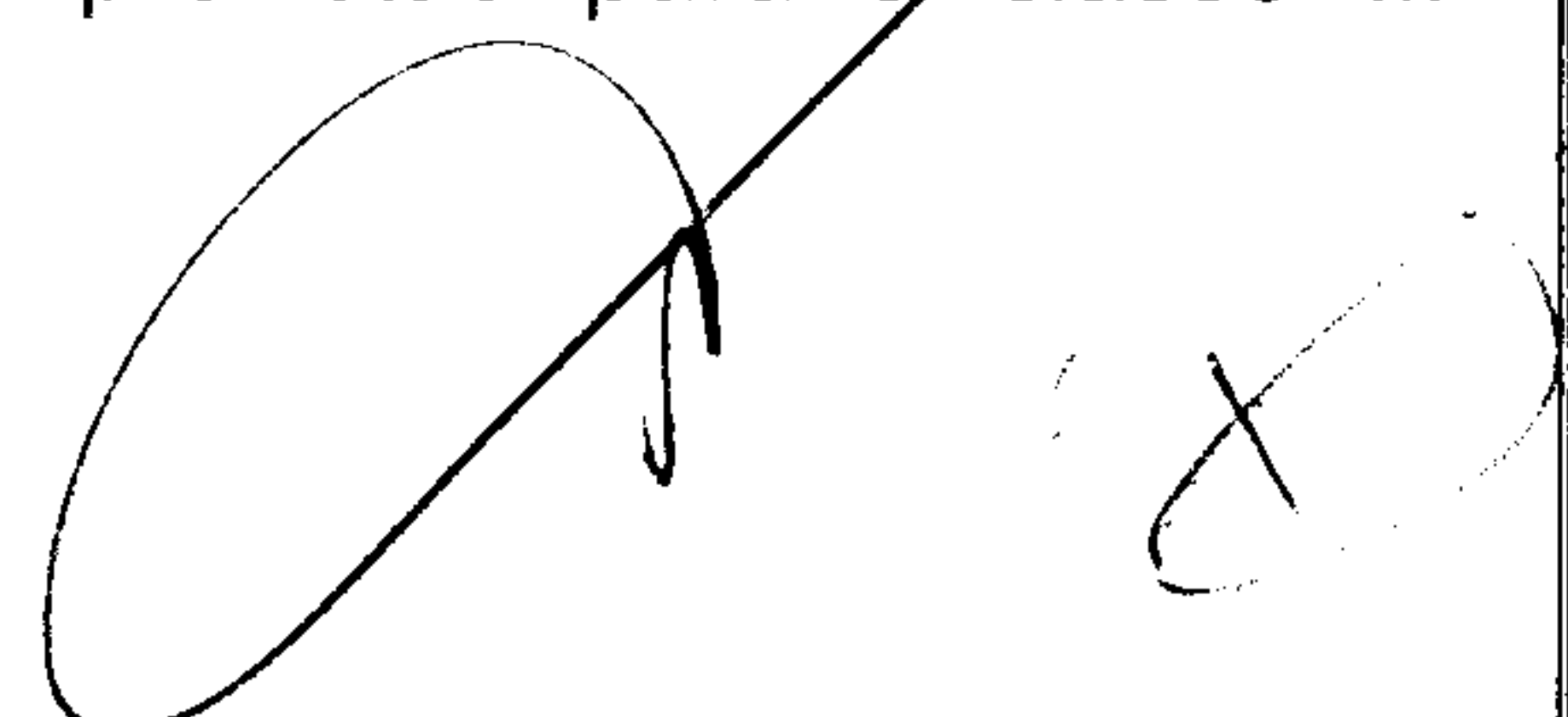
Sobre o total do crédito sujeito à Classe III – Quirografária, relacionados conforme §2º do artigo 7º da LRF, será reduzindo os valores pagos e sobre este novo saldo receberão seus créditos com a seguinte condição:

- ✓ Sobre o saldo dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirá atualização monetária pela Taxa referencial – TR e juros de 3% ao ano.
- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 54 (cinquenta e quatro) parcelas trimestrais e consecutivas.

6.4. Credores ME e EPP – Classe IV

Na ocasião da apresentação do quadro de credores, conforme §2º do artigo 7º da LRF, não estavam vigentes as mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Todavia caso haja novos créditos e sejam relacionados para esta classe, os pagamentos serão realizados nos termos e condições previstas para a classe III Credores Quirografários.



6.5. Credores Extraconcursais

A Recuperanda demonstra no Anexo "A", uma reserva de caixa destinada aos credores extraconcursais, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Todavia, ocorrendo alienação de ativos, os credores extraconcursais receberão seus créditos, sendo que do valor percebido, será destinado à quitação do valor negociado com o credor correspondente, e, quanto ao valor eventualmente sobejado, será totalmente destinado à viabilidade financeira deste modificativo e conseqüentemente a manutenção das atividades da sociedade, de modo a cumprir o seu papel constitucional.

6.6. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

6.7. Procedimentos Gerais

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.

7. CREDOR COLABORADOR E LEILÃO REVERSO

7.1. Credor Colaborador

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem novas operações de crédito, prazo nas vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados "Credores Colaboradores" e terão seus créditos liquidados de forma diversa da prevista inicialmente no Plano de Recuperação Judicial, a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, independentemente dos demais credores.

Para que ocorra o efetivo enquadramento em referida condição, os credores interessados deverão fomentar a recuperanda com a liberação de operação(ões) de crédito (s) ou fornecimento (s) de matéria prima e/ou serviços, bastando, para tanto, a aceitação pela Recuperanda do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços. As condições de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao administrador judicial.

Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal, conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu artigo 67.

Para fins de base de cálculo para a amortização será utilizado o seguinte critério:

7.1.1. Fornecedores de Produtos e Serviços

Fornecimentos com prazo de pagamento mínimo médio de 60 (sessenta) dias poderá ser efetuado o pagamento correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento, ou prestação de serviço, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre o Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 5% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

7.1.2. Instituições Financeiras

Na abertura de novas linhas de crédito, em condições de custo e garantias similares aquelas anteriores ao deferimento da recuperação judicial, poderá ser efetuado o pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor do crédito oferecido, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 5% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

7.2. Leilão Reverso dos Créditos

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, e, respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

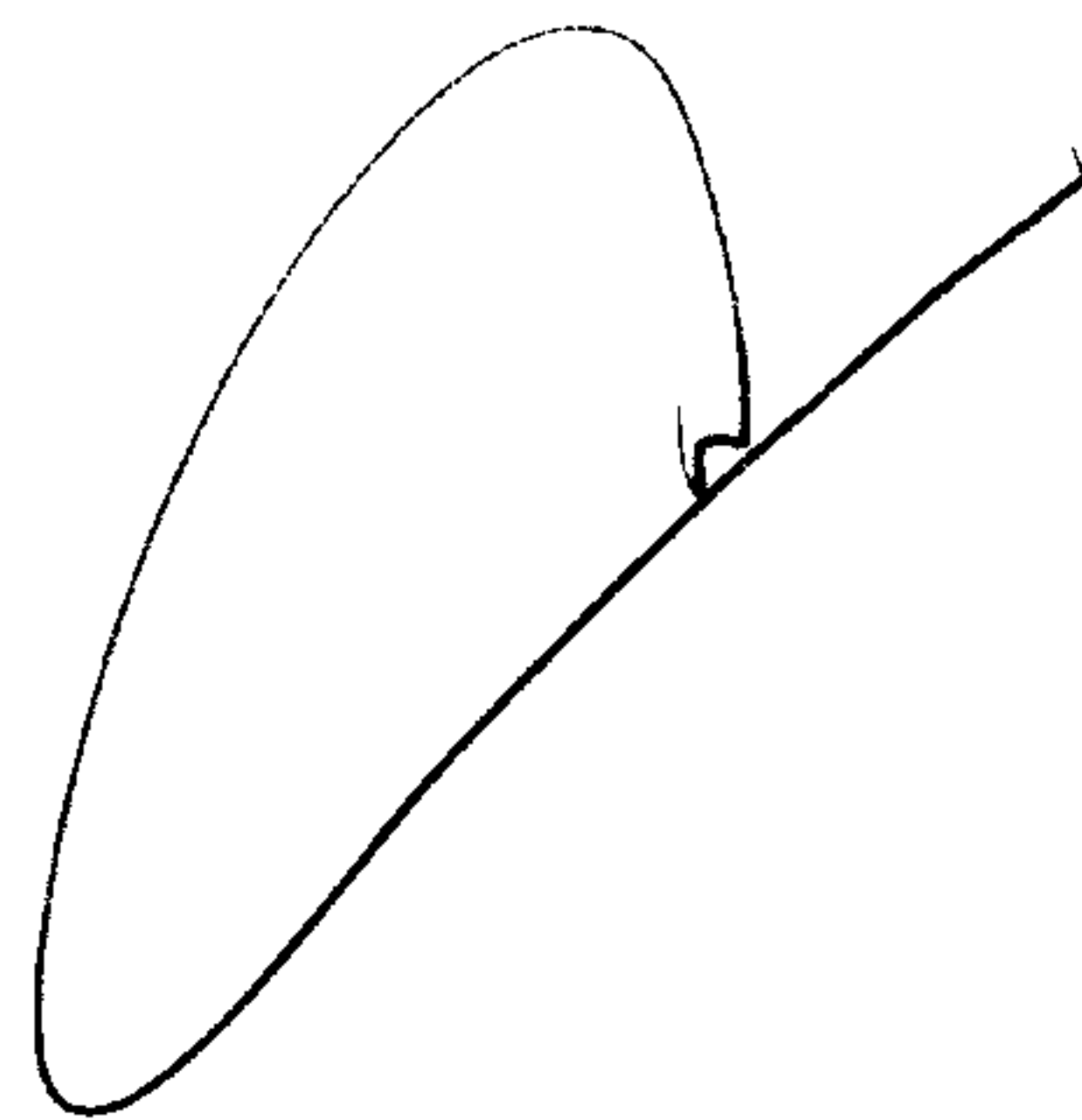
Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos e também maior valor proporcional a disposição do caixa da empresa.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.



8. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do Modificativo ao plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Aprovado o presente modificativo, ficam suspensas as execuções contra os avalistas da Recuperanda, sendo que em caso de descumprimento deste Plano de Recuperação, os credores com garantia recuperam a integralidade dos seus direitos de cobrança contra estes terceiros, somente sendo descontados eventuais valores pagos.

8.1. Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças

Uma vez aprovado o Modificativo Plano de Recuperação Judicial ora proposto, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos respeitando os termos dos artigos 49 e 59, destacados abaixo:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

e

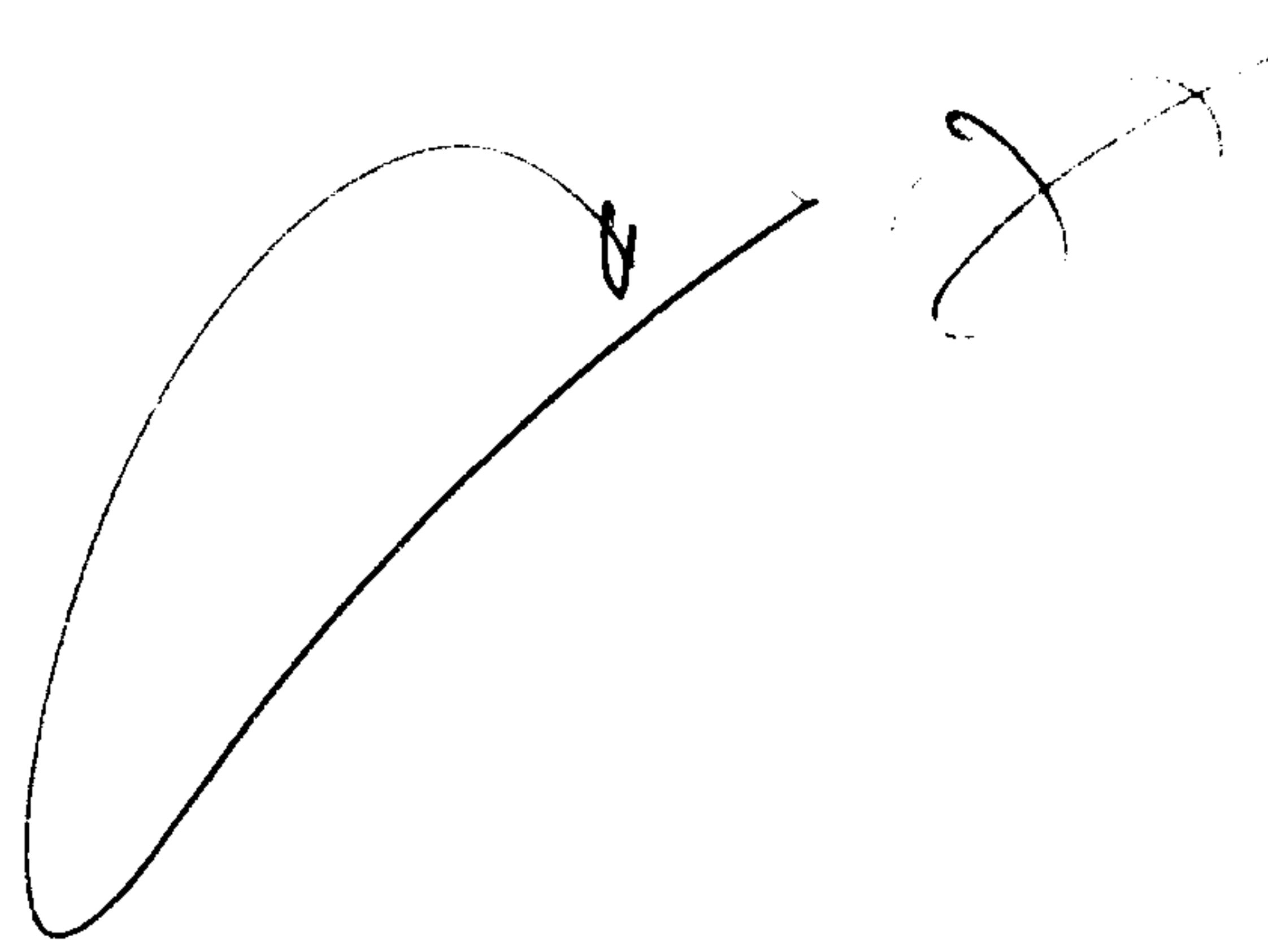
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

8.2. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título.



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O presente **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Modificativo, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a

fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Modificativo ao Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

A LATINA acredita que a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Carlos, 04 de novembro 2019.



LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Valdemir Gomes Dantas
José Paulo Aleixo Coli

Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior

aplar

APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.

Julio Cesar Teixeira de Siqueira

CRA-SP nº 110.797

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



“ANEXO A”
Fluxo de Caixa Projetado para 15 (Quinze) anos.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	TOTAL
Valores em R\$ mil		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		44.600	45.938	47.316	48.736	50.198	51.704	53.256	54.862	56.498	58.193	59.939	61.737	63.589	65.497	67.462	829.512
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(8.296)	(8.644)	(8.801)	(9.065)	(9.337)	(9.617)	(9.905)	(10.203)	(10.509)	(10.824)	(11.149)	(11.483)	(11.828)	(12.182)	(12.548)	(154.289)
Impostos sobre Vendas	-18,0%	(8.296)	(8.544)	(8.801)	(9.065)	(9.337)	(9.617)	(9.905)	(10.203)	(10.509)	(10.824)	(11.149)	(11.483)	(11.828)	(12.182)	(12.548)	(154.289)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	100,0%	36.304	37.394	38.515	39.671	40.861	42.087	43.349	44.650	45.989	47.369	48.790	50.254	51.761	53.314	54.914	675.222
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	-80,0%	(26.760)	(27.563)	(28.390)	(29.241)	(30.119)	(31.022)	(31.953)	(32.911)	(33.899)	(34.916)	(35.963)	(37.042)	(38.153)	(39.298)	(40.477)	(497.707)
LUCRO BRUTO	26,3%	9.544	9.831	10.126	10.429	10.742	11.065	11.397	11.738	12.091	12.453	12.827	13.212	13.608	14.016	14.437	177.516
DESPESAS OPERACIONAIS	-18,9%	(7.226)	(7.448)	(7.646)	(7.843)	(8.029)	(8.229)	(8.435)	(8.647)	(8.865)	(9.089)	(9.319)	(9.554)	(9.794)	(10.039)	(10.289)	(122.783)
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	6,4%	2.319	2.382	2.480	2.586	2.713	2.836	2.962	3.091	3.224	3.362	3.504	3.651	3.802	3.957	4.116	54.733
(-) IMPOSTOS	-1,5%	(528)	(543)	(566)	(582)	(601)	(621)	(643)	(666)	(690)	(716)	(743)	(771)	(800)	(829)	(859)	(12.666)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	4,9%	1.791	1.839	1.914	2.004	2.112	2.215	2.319	2.425	2.534	2.646	2.761	2.879	3.000	3.124	3.251	42.066
FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		2.626	2.716	2.801	2.881	2.956	3.026	3.091	3.151	3.206	3.256	3.301	3.341	3.376	3.406	3.431	51.423
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	(61)	(133)	(140)	(147)	(154)	(162)	(170)	(178)	(187)	(197)	(206)	(217)	(228)	(239)	(2.418)
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	(697)	(1.301)	(1.366)	(1.434)	(1.506)	(1.581)	(1.660)	(1.743)	(1.830)	(1.922)	(2.018)	(2.119)	(2.226)	(2.336)	(23.638)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Tributário	0,5%	(182)	(187)	(193)	(198)	(204)	(210)	(217)	(223)	(230)	(237)	(244)	(251)	(259)	(267)	(276)	(3.376)
Credores Extraconcurrais		(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(18.500)
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO		946	372	(326)	(59)	(61)	(65)	(72)	(81)	(95)	(114)	(138)	(168)	(204)	(246)	(294)	
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		946	1.316	991	932	871	807	736	654	569	488	411	338	270	207	149	

Rua Vergueiro, nº 2087, conj. 101, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04101-000
 Telefone (55) 11 – 5087-8813 - Email: contato@aptar.com.br Web site: www.aptar.com.br